



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 182, DE 15 DE JULHO DE 2016.

(Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

(Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 233, de 18 de outubro de 2018)

(Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 15 de 24 de janeiro de 2024)

Estabelecer a metodologia de “Correção Múltipla” para a composição de preço de referência nos processos licitatórios realizados no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando os estudos constantes do Processo CNMP nº 00002.000499/2014-49, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia de “Correção Múltipla” para a definição de preço de referência em processos de contratações realizados no âmbito do CNMP. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022\)](#)

§ 1º Sobre cada item que compõe a cesta de produtos ou serviços a serem licitados serão calculados a média, a mediana e o desvio padrão com base nos preços apurados (amostra) na fase de cotação de preços.

§ 2º Os itens da cesta em que o coeficiente de variação da amostra (razão entre o desvio padrão e a média) for inferior a 10% (dez por cento) deverão utilizar como referência o menor preço entre todos aqueles cotados.

§ 3º Para os itens da cesta em que o coeficiente de variação da amostra for superior a 10% (dez por cento), serão calculadas novas médias e medianas, desconsiderando-se os preços privados cotados que sejam maiores do que um desvio padrão acima ou abaixo da média, bem como os preços públicos que sejam maiores do que um desvio padrão acima da média. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022\)](#)

§ 4º No caso do parágrafo anterior, os novos valores serão denominados “Média Corrigida” e “Mediana Corrigida” e deverão utilizar como preço de referência o menor valor entre eles.

§ 5º Será expedida certidão nos autos contendo o preço de referência de cada item em que a metodologia for aplicada.

Art. 2º São Considerados exceções à aplicação da metodologia proposta, caso em que não será cabível a sua utilização:

I – contratações de obras e serviços de engenharia cujos preços unitários estejam estabelecidos em sistemas referenciais de custos tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO; (Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

II – (Revogado pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

III – (Revogado pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

IV – estimativa dos valores referenciais destinados a custear equipamentos, uniforme e outros materiais ou insumos a serem utilizados nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Incluído pela Portaria CNMP-SG nº 15 de 24 de janeiro de 2024)

Art. 3º Para a utilização da “Correção Múltipla”, é necessário o atendimento dos seguintes critérios:

I – realização de pesquisa de preços com base em, no mínimo, três preços, públicos ou privados; e (Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

Parágrafo Único. (Revogado pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

II – horizonte temporal máximo de 06 (seis) meses da data da precificação;

III – horizonte temporal máximo de um ano para os preços públicos e de seis meses para os preços privados, a contar da data da precificação, nas contratações regidas pelo artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

Art. 4º (Revogado pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

Parágrafo único. (Revogado pela Portaria CNMP-SG nº 233, de 18 de outubro de 2018)

Art. 5º Nas contratações diretas por dispensa de licitação, de que trata a Lei 8.666/1993, é obrigatória a utilização do menor preço. (Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

Art. 5º-B Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será utilizada a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) da AUDIN/MPU ou documento semelhante que a substituir. (Incluído pela Portaria CNMP-SG nº 15 de 24 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. Para a definição dos valores referenciais de equipamentos, uniformes e outros materiais ou insumos a serem utilizados nas contratações de que tratam o caput deste artigo, serão utilizados os parâmetros estabelecidos no referencial Técnico de Custos da AUDIN/MPU ou documento semelhante que o substituir. (Incluído pela Portaria CNMP-SG nº 15 de 24 de janeiro de 2024)

Art. 6º Nas contratações diretas por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei 14.133/2021, a Metodologia de Correção Múltipla da presente Portaria será, preferencialmente, utilizada para formação do preço de referência, em detrimento da utilização do menor preço. (Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação de que trata o inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, a Metodologia de Correção Múltipla da presente Portaria poderá ser utilizada para formação do preço de referência. (Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 385, de 06 de dezembro de 2022)

Brasília-DF, 15 de julho de 2016.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR